



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 14 de Setembro de 2018 - Ano 20 - nº 721

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	2
Portarias	4
Administração Indireta	5
Atos do Legislativo	5

DECRETOS

DECRETO Nº 6.010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 17.622,00 (dezesete mil, seiscentos e vinte e dois reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 450,00
78.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 810,00
95.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 79,00
125.01.07.01.339014.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 180,00
126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.660,00
130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.160,00
232.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.033,00
469.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 1.250,00
761.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 10.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.01.01.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 450,00
80.01.04.01.339047.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 810,00
91.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 79,00
128.01.07.01.339035.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.000,00
246.01.09.03.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.033,00
461.01.12.01.335039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de	

Cultura e Turismo R\$ 1.250,00
783.01.15.04.339030.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde de R\$ 10.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (03/09/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.011, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 202.725,95 (duzentos e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, noventa e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

16.01.01.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$184.334,66
159.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.552,00
162.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 7.627,00
334.01.11.01.339032.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade	R\$ 4.902,29
379.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 2.680,00
465.01.12.01.339014.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 630,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 184.334,66
143.01.07.01.339091.2884600000001 - Precatórios	R\$ 10.179,00
346.01.11.01.449052.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade	R\$ 2.680,00

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTB 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

443.01.11.08.339030.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica.....R\$ 4.902,29
 492.01.13.01.339014.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes.....R\$ 630,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (03/09/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.014, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

969.04.01.01.339018.1236400502048 - UNIFAE – Manutenção do UNIFAE.....R\$2.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

959.04.01.01.449051.1236400501054 – UNIFAE – Construção de Novos Anexos/Salas.....R\$2.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (04/09/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

LEIS

LEI Nº 4.361, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à A.G. RUBBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 74.245.119/0001-60, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”
 (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar à A.G. RUBBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 74.245.119/0001-60, o

imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4805/2017, assim identificado:

“Lote 3 da Quadra C, com área de 15.100,25 m², no Distrito Industrial”.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 695.040,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil e quarenta reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 11.209, de 12 de julho de 2018.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, em construção, em pelo menos 25% da área a ser doada;
- compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- empregar, diretamente, ao menos 140 (cento e quarenta) funcionários;
- compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 4805/2017, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 4805/2017, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (12.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.362, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à ALEX GRULI ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 22.659.746/0001-44, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”
 (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar à ALEX GRULI ME, empresa cadastrada

junto ao CNPJ sob nº 22.659.746/0001-44, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 8960/2016, assim identificado:

“Lote 07 da Quadra N, com área de 3.776,93 m², no Distrito Industrial”.
 Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 196.107,00 (Cento e noventa e seis mil, cento e sete reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 10.762, de 16 de novembro de 2017.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, em construção, em pelo menos 25% da área a ser doada;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos 10 (dez) funcionários;
- g) compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 8960/2016, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.
 Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 8960/2016, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (12.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.363, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.018

**“Reclassifica o cargo de Psicólogo, constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992”
 (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:

Art. 1º - Reclassifica a classe de vencimento do cargo de Psicólogo, constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992, passando de 03-03-01 para 03-04-01.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (12.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2018

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2018.....R\$ 374.736.300,00
 (=) Disponibilidades Previstas para 2018.....R\$ 374.736.300,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Reclassificação do cargo de Psicólogo (setembro a dezembro)R\$ 5.091,40
 Soma.....R\$ 5.091,40

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,001%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,001%

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Reclassificação do cargo de PsicólogoR\$ 15.274,20
 Soma.....R\$ 15.274,20
 (+) Receitas PrevistasR\$ 387.659.880,00
 (=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 387.659.880,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,004%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,004%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Reclassificação do cargo de PsicólogoR\$ 15.274,20
 Soma.....R\$ 15.274,20
 (+) Receitas PrevistasR\$ 410.614.200,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 410.614.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,004%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,004%

São João da Boa Vista, 22 de agosto de 2018.

Natália Azevedo Villela Santos Domenciano
 Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
 Assessora de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a Reclassificação do cargo de Psicólogo, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 22 de agosto de 2018.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.325, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 32.537.601-3, para no período de 10/09/2018 a 29/09/2018, ocupar o cargo em comissão de Encarregado do Serviço Administrativo do CSU Luis de Freitas, em substituição ao servidor Sr. BRUNO RODRIGO RIBEIRO, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/09/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (10.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.326, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a comissão composta pelos servidores abaixo, para conduzir processo administrativo disciplinar, visando apurar e buscar ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, nos termos do Inquérito Civil nº 14.0430.0000210/2013-3, sendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste ato, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Presidente:	ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES
Membros:	ANA PAULA DE TOLEDO ESTER CRISTIANE DA SILVA MAUCH ROVIGATI
Suplentes:	JULIANA MOIA DE ALMEIDA LINO REJANE RAMOS RODRIGUES CANTOS REGINA CELIA GOULARDINS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (10.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.327, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. SERGIO DONIZETI GONÇALVES FAUSTINO, portador do RG nº 16.865.105, para no período de 10/09/2018 a 29/09/2018, ocupar o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Trânsito, em substituição ao servidor Sr. LUIZ SERGIO BERNARDES, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/09/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (10.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.328, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017, a Sra. JOSIANE APARECIDA TRAFANE MARCONDES, portadora do RG nº 32.903.755-9, classificada em 17º lugar no Processo Seletivo nº 05/2014, para a partir de 12/09/2018, ocupar a função temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Fabiana Rodrigues da Silva Biazotto, que se encontra em licença maternidade desde 31/07/2018 e em seguida férias regulamentares.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/09/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (11.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Departamento de Educação

PORTARIA Nº 11.329, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora JULIANE POIANO CELEIRO, portadora do RG nº 41.669.066-X, para no período de 05/09/2018 a 04/10/2018, substituir a servidora Sra. SILENE CORDEIRO, Assessora de Finanças, por motivo de licença saúde, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/09/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (12.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.330, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando o Processo nº 14215/2018 – tipo 8,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Engenheiros JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO, DOUGLAS DANIEL LOPES e a Engenheira DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS LIMA, para efetuarem avaliação do imóvel identificado por Área Institucional 1C, localizado de frente para o prolongamento da Rua Santa Terezinha, esquina com as Ruas Angelino Campos e Dolorata Colozzo Sirto, no Jardim do Trevo, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias, contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (12.09.2018)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.331, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal fim; Considerando que a Portaria nº 10.819, de 19 de dezembro de 2017, designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos; Considerando as solicitações dos Departamentos de Assistência Social e de Gestão e Planejamento Urbano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir, como Gestora de Contratos do Departamento de Assistência Social, a Servidora Marisa Francisca Ferreira Lopes.

Art. 2º - Incluir, como Gestores de Contratos do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, os servidores:

- DOUGLAS DANIEL LOPES
- DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS LIMA
- MARCOS FLÁVIO CAPRONI NOGUEIRA
- PAOLA CRISTINA DO COUTO
- PETERSON GARCIA ZENUN
- RICARDO SILVA CARVALHO

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (13.09.2018)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

Extrato de Contrato

Contrato de Gestão 001/2017 TA 001/2018
Contratada: União Pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU
Objeto: Realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, de modo pleno ou compartilhada.

Aditamento: Locais, quantidade e valor

Valor: R\$ 540.958,14

Assinatura: 01/02/2018

Contrato de Gestão 001/2017 TA 002/2018

Contratada: União Pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU
Objeto: Realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, de modo pleno ou compartilhada.

Aditamento: Reequilíbrio da hora de preceptor, quantidade e valor

Valor: R\$ 50.770,27

Assinatura: 19/04/2018

São João da Boa Vista, 14 de setembro de 2018

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 01/2.018

JULGAMENTO

Com fulcro no art. 169, I, e 196 da Lei Municipal n.º 656/1.992, acolho o relatório de fls. 138/139 emitido pela Comissão de Processo

Disciplinar e adoto seus fundamentos para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, uma vez que resta impossibilitada a aplicação de penalidade à servidora Juliana Abreu Silva Gião pelas irregularidades imputadas, visto que atualmente se encontra aposentada e entender pelo contrário, ou seja, pela cassação da aposentadoria, conforme previsão do art. 156, IV, do diploma de regência, violaria os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade dada as especificidades e gravidade da conduta no caso em apreço.

Outrossim, determino:

- a) A intimação da servidora e/ou seu patrono sobre o teor do presente;
- b) A publicação da presente decisão no Jornal Oficial do Município;
- c) A remessa de cópia integral ao Ministério Público para ciência e providências cabíveis.

São João da Boa Vista, 11 de setembro de 2.018.

GERSON ARAÚJO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

**“Concede licença de 01 (um) dia do cargo de Vereadora a Ilustríssima Senhora Maria Cândida de Oliveira Costa”
(autor – Vereador Gérson Araújo - MDB)**

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereadora a Senhora Maria Cândida de Oliveira Costa, no dia 17 de setembro de 2.018, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSO ARAÚJO PINTO

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (11.09.2018).



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura